

Interessado/Mantenedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE		
Assunto: Homologação e Aprovação sobre Computação na Educação Básica com complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Rede Municipal de Mato Castelhanos/RS		
Relatora: Flávia de Oliveira Spagnol		
PARECER CME N° 05/2024	Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 16/12/2024

I. DO MÉRITO

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude ao Conselho Municipal de Educação, em que solicita o Parecer e Homologação deste colegiado sobre a inclusão da Computação na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhanos/RS.

II. DO HISTÓRICO

Em pleno século XXI não se pode ignorar os esforços e as experiências de diversos educadores e pesquisadores que, anteriormente, já almejavam a introdução de Informática no ensino, haja vista que na década de 70 no Brasil começa a ganhar corpo o ensino de Computação, houve então, o entendimento de que a Informática deveria abranger a Educação e a Cultura, tendo abordagens pedagógicas com base na diversidade.

Nas décadas subsequentes muitos seminários e conferências ocorreram consubstanciando subsídios para o desenvolvimento de projetos educativos de Informática pelo país. Embora os resultados dos projetos governamentais tenham sido modestos, eles têm sido coerentes e sistematicamente têm enfatizado uma mudança nas escolas.

No período da Pandemia, a partir de março de 2020, o isolamento social existente, o fechamento das escolas com aulas não presenciais em virtude do coronavírus (Covid 19), viu-se a necessidade imperiosa do uso intensivo de modalidades educacionais mediadas por tecnologias digitais.

Há, então, a emergência da implementação da BNCC devido às dificuldades decorrentes da pandemia, sendo um passo fundamental para sua consolidação tendo em vista as conexões estratégicas entre Computação e Educação Básica para

todo o país.

A implementação da Computação configura um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades. Diretrizes sobre formação inicial e continuada é um desafio considerável em relação a alguns parâmetros mínimos comuns, como: formação de professores, ampliação gradativa de professores em Licenciatura de Computação, domínio e conhecimentos básicos relacionados ao contexto histórico, currículo, recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos da aprendizagem, implementação gradativa por ano e etapa de ensino, gestão do processo de implementação e avaliação.

O professor em Licenciatura de Computação, bem como o Professor com Licenciatura Plena e curso específico de Informática – Cultura Digital ou Pós-graduação de Informática – Cultura Digital, deve estar apto a enfrentar os desafios que o campo de conhecimento pode aportar na Educação Básica. Dentre as suas possíveis funções está a de colaborar com outros professores na construção de narrativas, compreensão e uso de conceitos e fenômenos da computação pelos estudantes.

III. DA LEGISLAÇÃO

- I. o Artigo 210 da Constituição Federal de 1988 prevê a elaboração de uma Base Nacional Comum.
- II. o Artigo 26 da LDB Nº 9.394/1996 complementa nos currículos de ensino fundamental e médio uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Esta Lei, no Artigo 39, reconhece a necessidade da tecnologia nas escolas para um maior desenvolvimento na vida do educando.
- III. a Lei Nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE cita diretamente a BNCC como estratégia para o cumprimento das Metas nº 02, 03 e 07 deste Plano.
- IV. a Resoluções CNE/CP Nº 02/2017 e CNE/CP Nº 04/2018 a norma da Computação em todas as etapas do ensino. Em 17 de fevereiro de 2022 foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer da Norma sobre Computação na Educação Básica como Complemento à Base Nacional Comum e as Tabelas de Habilidades e Competências.
- V. a Resolução CEB Nº 01/2022 define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, a saber: desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, definição de prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas. Entrou em vigor tal Resolução em 01 de novembro de 2022, definindo o prazo de 01 (um) ano para que as redes se adequassem.
- VI. o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 que contém o Projeto de Resolução sobre as

normas que definem o ensino de Computação na Educação Básica de todo país.

- VII. a Lei Nº 14.533/2023 que criou a Política Nacional de Educação Digital – PNEED, esta, também alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Desse modo, a partir de 01 de novembro de 2023, a Computação na Educação Básica passou a ser um direito de todos e não privilégio de alguns. Diante disso, foi alterado o Artigo 8º da LDB incluindo a avaliação do letramento e da educação digital nas escolas.
- VIII. a Resolução Nº 15/2023 do CME que institui e regulamenta a Cultura Digital no Sistema de Ensino de Mato Castelhanos/RS.
- IX. a Lei no 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

IV. DA BNCC E A COMPUTAÇÃO

- I. Como uma das competências gerais que consolidam a proposta de Educação Integral, a BNCC estabelece as bases para preparar os estudantes não apenas para usar a tecnologia, mas para compreender suas implicações éticas, morais, sociais e culturais.
- II. A Cultura Digital não pode ser tomada como se todos os sujeitos possam dela participar de forma equânime. Por conseguinte, partindo desse cenário, o processo de inclusão visa o melhor aproveitamento das tecnologias, de modo que todos os grupos sociais tenham acesso a elas, reduzindo assim a distribuição desigual de poder e das condições de apropriação dos meios digitalizados.
- III. O PNDE tem o propósito de facilitar o financiamento, formação adequada de professores, adequação das matrizes curriculares de Cursos de Licenciatura, oferta de Cursos de Licenciatura em Computação, material didático, propiciar equipamentos e internet às escolas, para que os professores possam adquirir conhecimentos teórico-práticos a fim de equacionar melhor os processos de ensino e aprendizagem.
- IV. As mudanças na BNCC para o ano de 2024 incluem Mapeamento Curricular relacionando objetivos de aprendizagem da BNCC com o currículo atual da escola para identificar lacunas ou excessos no currículo existente. O conhecimento elaborado e compartilhado pelos autores e atores – alunos e professores, tem lugar central no currículo e, certamente, as tecnologias têm

ocupado lugar de relevância na discussão sobre como poderá favorecer estratégias de ensino e aprendizagem nas diferentes disciplinas. Desse modo, o currículo é ressignificado pelo movimento colaborativo estabelecido na vivência das mais diferentes situações de aprendizagem.

- V. A Computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos. Interação, amplificação, redução e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC.
- VI. Dessa forma, orienta-se que a implementação da BNCC Computação, no Sistema de Educação de Mato Castelhanense, seja configurada em forma de política pública permanente, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
 - a) formação de professores;
 - b) currículo;
 - c) recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem;
 - d) implementação incremental, ou seja, conforme gradação por ano e etapa de ensino;
 - e) gestão do processo de implementação; e
 - f) avaliação.

V. DO CURRÍCULO ESCOLAR

- I. Construir os currículos escolares e propostas pedagógicas que contemplem tal uso “ativo” das TDICs nas escolas, conforme disposto no Currículo de Referência em Tecnologia e Computação (2018), que prevê eixos, conceitos e habilidades alinhadas à BNCC e voltadas exclusivamente para o desenvolvimento de competências de exploração e de uso das tecnologias nas escolas, além de propor uma reflexão sobre os usos das TDICs.

II. Currículo Escolar da Educação Infantil

III. Currículo Escolar do Ensino Fundamental I e II

VI. DO VOTO DAS RELATORAS

Considerando a presença maciça da tecnologia nos dias atuais e a interação cada vez maior entre as pessoas, concluímos que uma nova realidade revela a possibilidade de recentes alternativas para o ensino e para novas metodologias.

Pelo exposto, endossa-se que o Referencial Curricular elaborado pela SMEC

em conformidade com o Parecer CNE/CEB N° 02/2022 e do Parecer do CME N° 15/2023 contemplam a inserção da Computação na Educação Básica em complemento à BNCC.

Ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital. Priorizar o Pensamento Computacional é garantir o direito do estudante ao letramento digital, isto é, impulsionar o estudante a aprender ler, escrever, calcular e programar digitalmente e assim compreender os fundamentos da Computação.

Assim, pelo exposto, este colegiado orienta que a mantenedora:

1. adequar o Documento Orientador de Território, com emenda da lei 5.146 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
2. organize a formação continuada de forma a incluir a temática computação;
3. verifique e adapte a infraestrutura disponível e necessária para o desenvolvimento da implementação da computação como componente regular nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
4. observe o disposto na BNCC quanto aos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento, competências e habilidades estabelecidas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Desse modo, fica corroborada a aprovação do uso da referida política no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino com **PARECER FAVORÁVEL**.

Este é o **VOTO**.

RELATORA - Flávia de Oliveira Spagnol: _____

Mato Castelhanense/RS, 16 de Dezembro de 2024.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de Dezembro de 2024.

Cristiane Manfroi Giraldi

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhanense